

INDICAÇÃO Nº: 04/2024.

CAM.ªRA MUNICIPAL DE SABOIEIRO	
Protocolo Nº	232/2024
Data:	26/04/2024
Ass.:	Marah B. Diniz

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

APROVADO
26/04/24
MMB

INDICAR ao Prefeito do Município de Saboeiro/CE que envie projeto de sua iniciativa exclusiva acerca de matéria que, “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” conforme a minuta abaixo.

Recibido:
26/04/2024


Jonas Gomes Pereira
Secretário de Administração
e Planejamento
Portaria 064/2024

PROJETO DE LEI Nº ____/2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Marcondes Herbster Ferraz, Prefeito Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Saboeiro, o seguinte projeto de lei:

Art. 1.º - Fica criado nos termos desta Lei o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - COMSEA, instância municipal colegiada de deliberação e de controle social da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, de caráter permanente e composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil organizada, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2.º - Compete ao COMSEA:

- I. Acompanhar as ações do governo municipal nas áreas de segurança alimentar e nutricional;
- II. Propor as diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável;
- III. Articular áreas do governo municipal e de propor as diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e organizações da sociedade civil para implementação de ações que visam promover a segurança alimentar e nutricional;
- IV. Propor ações emergenciais para atendimento a populações em situação de insegurança alimentar e ações de educação alimentar e nutricional;
- V. Propor e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública;

1

26/04/24

mmB

- VI. Ampliar as condições de acesso a alimentos de qualidade;
- VII. Estimular práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;
- VIII. Produzir conhecimento e acesso à informação;
- IX. Desenvolver atividades integradas com os Conselhos Estadual e Federal;
- X. Elaborar diagnóstico da situação de insegurança alimentar, a realização do monitoramento e a aferição dos resultados obtidos, mediante identificação e acompanhamento de indicadores;
- XI. Realizar, incentivar e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional sustentável;
- XII. Realizar, em um período não superior a 4 (quatro) anos, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- XIII. Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 3º.- Cabe ao conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) estabelecer diálogo permanente entre o Governo municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar o Município de Saboeiro na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação.

Art. 4º.- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será constituído por 10 (dez) membros, sua composição será entre o Poder Público e a Sociedade Civil, conforme estabelecido a seguir:

- I. 4 (quatro) membros do poder público municipal, titulares com seus respectivos suplentes, sendo:
 - a) 1 (um) representante da Igreja,
 - b) 1 (um) representante do Sindicato;
 - c) 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
 - d) 1 (um) representante da Secretaria da Educação;
- II. 6 (seis) membros representando a sociedade civil
 - a) Dois representantes de entidades sociais da sociedade civil organizada que atuam em Segurança Alimentar e Nutricional.
 - b) Dois representantes das organizações religiosas
 - c) Um representante dos parceiros sociais como sindicatos de trabalhadores
 - d) Um representante das associações e/ou organizações sociais

§ 1.º - Os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional serão designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 2.º - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução e admitida sua substituição mediante indicação do respectivo órgão ou entidade.

§ 3.º - A participação dos membros do Conselho não será remunerada, sendo tais funções consideradas serviço público relevante, ressalvado o disposto no artigo 58 da Lei Complementar n.º 68, de 03 de julho de 2006, com alterações subsequentes.

§ 4.º - O presidente e o vice-presidente do COMSEA serão escolhidos pelo Conselho, dentre seus membros, e designados pelo Prefeito, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 5.º - Perderá o mandato o conselheiro que faltar injustificadamente por 03 (três) vezes consecutivas ou 04 (quatro) vezes intercaladas sem justificativa.

Art. 5.º - A Conferência Municipal da Segurança Alimentar e Nutricional será realizada pelo Conselho com suporte da Secretaria Municipal de Assistência Social e de outros órgãos públicos e/ou privados, caso necessário.

Art. 6.º - O Conselho terá 01 (uma) Diretoria, escolhida entre os membros titulares, na primeira reunião ordinária, composta pelos seguintes membros:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. 1.º Secretário;
- IV. 2.º Secretário

Parágrafo único. Nos afastamentos, faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-presidente e o 1.º Secretário pelo 2.º Secretário.

ART. 7.º - O COMSEA reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por solicitação de sua Diretoria, seus membros ou solicitação aprovada em Assembleia Geral.

Parágrafo único. A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano das resoluções do Conselho.

Art. 6.º - As reuniões do COMSEA serão abertas à participação de todos os cidadãos e poderão ser convidados representantes de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas representativas da sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de suas respectivas áreas de atuação e interesse, sem direito a voto e com direito a voz, quando concedida pela presidência.

Art. 7.º - O COMSEA pode, por meio de deliberação, instituir grupos de trabalho, câmaras temáticas ou comissões, de caráter temporário, composta de representantes técnicos institucionais ou de membros do conselho, com o objetivo de o assessorar tecnicamente, desenvolver projetos, estudos, análises e dar parecer formal sobre assunto específico que venha a ser apresentado em plenário.

§ 1.º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Parágrafo único. Os agrupamentos de que trata o caput deste artigo serão compostos por conselheiros do poder público e da sociedade civil, designados pelo presidente do COMSEA por ato específico, observadas as condições estabelecidas no regimento interno.

Art. 8.º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA deve ser elaborado e aprovado pela maioria de seus membros em até 60 (sessenta) dias após a posse de seu primeiro mandato, devendo ser publicado como ato oficial.

Art. 9.º - O COMSEAN poderá receber doação de instituições, entidades e demais interessados em combater a fome, a miséria e a exclusão social.

Art. 10.º - O COMSEA será sediado na Secretaria de Assistência Social, utilizando-se de sua infraestrutura para seu funcionamento.



Art. 11º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Saboeiro, 26 de abril de 2024

Alfredo Josué de S. Neto
Alfredo Josué de Freitas Neto
Vereador

Java Carmo Guerreiro
Java Carmo Guerreiro
Vereadora

Antonio Alves do Carmo
Antonio Alves do Carmo
Vereador

Jose Gieslande Pereira
José Gieslande Pereira
Vereador

Manuel Ernani P. Junior
Manuel Ernani Pereira Júnior
Vereador

Jose Reijanildo da Silva Maciel
José Reijanildo da Silva Maciel
Vereador

Arnóbio Costa dos Santos Júnior
Arnóbio Costa dos Santos Júnior
Vereador

Karen Soares de Oliveira
Karen Soares de Oliveira
Vereadora

Fabricia Olinda Feitosa Teixeira
Fabrícia Olinda Feitosa Teixeira
Vereadora

Luis Carlos de Oliveira
Luís Carlos de Oliveira
Vereador